

CONTRATO Nº 20222625

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CNPJ-MF, Nº 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, DIRETOR GERAL SAAE, residente na Rua da Torre, 762, portador do CPF nº 400.105.542-20 e do outro lado EFICAZ-COMERCIO,GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 28.049.650/0001-40, com sede na Rua Vicente Ferreira Borges, nº 133 Qd.37, Lt.21, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CELIO PASSOS DOS SANTOS, residente na Rua 05 de Outubro Nº 133, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 876.990.283-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20220023 ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022/CMCC-CPL DECORRENTE NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022-SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E ITENS DE COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
151608	BISCOITO DE ÁGUA E SAL AMANTEIGADO 400 GRAMAS (12X1) TIPO CREAM-CRACKER. PRODUZIDO A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, SEM CORANTE, ISENTA DE MATERIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARENCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, MARGARINA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, AÇUCAR, AÇUCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, FERMENTO BIOLOGICO, BIRCABONATO DE SODIO, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA. O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ ESTAR IDENTIFICADO NA EMBALAGEM, DEVENDO CONSTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO MINIMO DE VALIDADE DE 6 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA CONTENDO 12 PACOTES DE 400G. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	CAIXA	75,00	52,270	3.920,25
187136	MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL 5500,00 RESERVADA	CAIXA	656,00	28,990	19.017,44
				VALOR GLOBAL R\$	22.937,69

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos da puni o, ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima ser  a seguinte:

- At  10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua n o realiza o e/ou descumprimento de alguma das cl usulas contratuais;

7.3. As san es previstas nos itens acima poder o ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa pr via do interessado no prazo de 05 (cinco) dias  teis;

7.4. O valor da multa aplicada dever  ser recolhida como renda para o Munic pio, no prazo de 05 (cinco) dias  teis a contar da data da notifica o, podendo o CONTRATANTE, para isso, descont -la das faturas por ocasi o do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa n o eximir  a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa   penalidade;

7.6. O CONTRATANTE dever  notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a presta o dos servi os, para ado o das provid ncias cab veis;

7.7. As penalidades somente ser o relevadas em raz o de circunst ncias excepcionais, e as justificadas s  ser o aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprov veis, a crit rio da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo m ximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CL USULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente aven a   de R\$ 22.937,69 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), a ser pago no prazo de at  trinta dias, contado partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o, na propor o dos bens efetivamente fornecidos no per odo respectivo, segundo as autoriza es expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condi es da proposta adjudicada e da  rdem de servi o emitida.

Par grafo  nico - Havendo atraso no pagamento, desde que n o decorre de ato ou fato atribu vel   Contratada, aplicar-se-  o  ndice do IPCA, a t tulo de compensa o financeira, que ser  o produto resultante da multiplica o desse  ndice do dia anterior ao pagamento pelo n mero de dias em atraso, repetindo-se a opera o a cada m s de atraso.

CL USULA NONA - DA DOTA O OR AMENT RIA

9.1 - As despesas contratuais correr o por conta da verba do or amento do(a) CONTRATANTE, na dota o or ament ria Exerc cio 2022 Atividade 1625.171221315.2.174 Manter o SAAE , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.920,25, Exerc cio 2022 Atividade 1625.171221315.2.174 Manter o SAAE , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 19.017,44, ficando o saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos or amentos, caso seja necess rio.



CL USULA D CIMA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

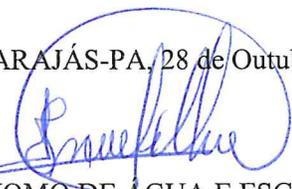
CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legisla o espec fica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores altera es, e, em casos omissos, aos preceitos de direito p blico, teoria geral de contratos e disposi es de direito privado.

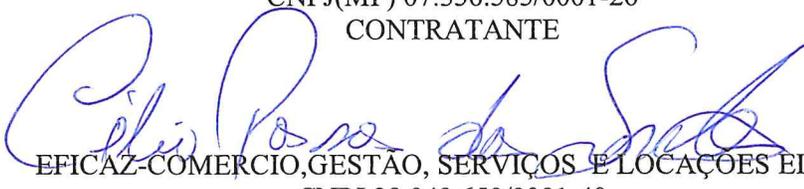
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJS, como o  nico capaz de dirimir as d vidas oriundas deste Contrato, caso no sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado,   lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme,   assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANA DOS CARAJS-PA, 28 de Outubro de 2022



SERVI O AUT NOMO DE GUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



EFICAZ-COMERCIO, GESTO, SERVI OS E LOCA OES EIRELI
CNPJ 28.049.650/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____